



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

0012/2021

Dispõe sobre a criação de um canal de denúncias na página eletrônica da Câmara Municipal de Fortaleza acerca de distribuição, uso ou circulação de material didático, paradidático ou similar que veicule conteúdo impróprio para crianças ou adolescentes na rede de ensino do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – A Câmara Municipal de Fortaleza disponibilizará, em sua página eletrônica oficial, campo específico denominado “Canal de Denúncia sobre Material Escolar Impróprio”, destinado ao recebimento de denúncias sobre distribuição, uso ou circulação de material didático, paradidático ou similar que veicule conteúdo impróprio para crianças ou adolescentes na Rede de Ensino do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único: Considera-se impróprio todo o material que apresente:

I – conteúdo pornográfico, erótico ou libidinoso;

II – incitação à violência ou representação de ato de crueldade;

III – conteúdo que incentive o crime, o vandalismo, o terrorismo, o racismo, os transtornos alimentares ou o suicídio;

PROJETO LEGISLATIVO
RECEBIDO
25 FEV. 2021
15.30
Sala
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

IV – conteúdo que promova ou tolere a pedofilia, a zoofilia e outras parafilias;

V – conteúdo que promova o consumo de álcool, cigarro ou outra substância entorpecente.

Art. 2º – O recebimento das denúncias de que trata esta resolução será realizado em caráter sigiloso, sem qualquer identificação do denunciante.

§ 1º Será facultada ao denunciante a possibilidade de indicar meio de contato através do qual receberá informações sobre o trâmite da denúncia por parte do órgão responsável pela apuração;

§ 2º Os órgãos responsáveis pelo recebimento da denúncia e por sua apuração assegurarão o sigilo dos dados do denunciante que optar pela indicação de seu meio de contato.

Art. 3º – Os vereadores poderão acessar virtualmente as denúncias sobre os materiais impróprios, o respectivo andamento e os resultados das apurações.

Parágrafo Único – O acesso dos vereadores será restrito às informações da denúncia, permanecendo vedado o acesso a quaisquer dados de identificação ou contato fornecidos pelo denunciante.

Art. 4º – A Ouvidoria da Câmara Municipal de Fortaleza será responsável pelo gerenciamento do canal de denúncias e atualização eletrônica acerca do andamento da apuração.

§ 1º As denúncias recebidas serão protocoladas, receberão numeração e serão encaminhadas formalmente ao Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia sob a designação de “Denúncia do Cidadão sobre Material Escolar Impróprio”.





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

§ 2º As Denúncias do Cidadão sobre Material Escolar Impróprio só serão encerradas após o relatório conclusivo da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que deverá ser concluído até 90 (noventa) dias após a apresentação virtual da denúncia.

Art. 5º – A Denúncia do Cidadão sobre Material Escolar Impróprio será recebida pela presidência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que, em acordo com a maioria dos membros, tomará as medidas necessárias à devida apuração dos fatos denunciados, podendo, para isso:

I – designar membro ou assessor dessa Comissão para verificar pessoalmente e registrar, se possível, a distribuição, o uso ou a circulação de material impróprio;

II – oficiar a instituição de ensino em que, segundo a denúncia, se verificou a irregularidade, comunicando acerca da Denúncia sobre Material Escolar Impróprio e solicitando o envio de exemplares do material denunciado, bem como demais informações relevantes.

Art. 6º – Uma vez apurada a Denúncia do Cidadão sobre Material Escolar Impróprio e constatada irregularidade, a presidência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em acordo com a maioria de seus membros:

I – oficiará a instituição de ensino em que se verificou a irregularidade, solicitando a imediata remoção do material e a interrupção de sua circulação;

II – oficiará a Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências, com pedido de urgência destacado para a remoção imediata do material, solicitando também a necessária averiguação acerca das razões do ocorrido.





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

§ 1º - Caso as irregularidades persistam depois de tomadas as medidas mencionadas nos incisos anteriores, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por deliberação da maioria de seus membros, oficiará o presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, solicitando respeitosamente que oficie o chefe do Poder Executivo, comunicando acerca da denúncia e solicitando informações sobre as possíveis providências e o prazo, se for o caso, para correção da irregularidade.

§ 2º O presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia encaminhará relatório conclusivo à Ouvidoria da Câmara Municipal de Fortaleza sobre o resultado da apuração da Denúncia sobre Material Escolar Impróprio, que deverá ser arquivado nesse setor, por prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º Após transcorrido o prazo de 1 (um) ano, o relatório conclusivo deverá ser mantido no Arquivo da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 4º O arquivamento dos relatórios conclusivos acerca de Denúncias sobre Material Escolar Impróprio poderá ser feito de forma física ou virtual.

Art. 7º – A Ouvidoria da Câmara Municipal de Fortaleza deverá enviar relatório anual acerca das Denúncias do Cidadão sobre Material Escolar Impróprio à Mesa Diretora para conhecimento e divulgação, informando a quantidade das denúncias, suas respectivas datas, andamento e encaminhamentos.

Art. 8º – A Câmara de Fortaleza deverá promover a divulgação do canal de denúncias de que fala esta resolução por meio da TV Fortaleza, Rádio Fortaleza, mídias digitais ou impressos da Câmara Municipal de Fortaleza.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza de de 2021.

JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A infância e a adolescência são fases da vida marcadas por rápidas e profundas transformações. Esses períodos de vulnerabilidade do crescimento e maturação cerebral e mental, caracterizados pela aquisição das habilidades cognitivas e perceptivas, vão sendo modificados e artificialmente acelerados em razão da superexposição a material impróprio. Com efeito, já se começa a observar as consequências perniciosas desse processo na saúde física e psíquica de crianças e adolescentes, sem mencionar o comprometimento de suas habilidades de convívio social.

A multiplicação de doenças e transtornos psicológicos associados à exposição de crianças e adolescentes a conteúdo inadequado a sua faixa etária requer medidas efetivas para prevenção e controle. Fenômenos como a erotização infantojuvenil ou a exposição a cenas de crueldade e violência têm-se caracterizado como fatores deletérios ao desenvolvimento físico e psíquico desse grupo, sendo, inclusive, responsáveis diretos no aumento da violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulneráveis de ambos os sexos.

O Poder Público precisa estar atento à proteção social e a promoção da educação sadia entre crianças e adolescentes, devendo, no limite de suas competências, guiar a atuação dos educadores para evitar qualquer forma de sexualização precoce, protegendo o desenvolvimento integral e saudável de todos.

Com efeito, assim dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 18º É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A criação de um campo específico na página eletrônica Câmara Municipal de Fortaleza destinado a receber denúncias de distribuição, uso ou circulação de material didático, paradidático ou similar que veicule conteúdo impróprio para crianças ou adolescentes na rede de ensino do município visa unicamente a garantir a efetividade dos direitos da criança e do adolescente, protegendo sua dignidade e seu desenvolvimento. A medida também se coaduna com a função fiscalizatória própria do Legislativo Municipal, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB